



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 89, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2015, do Senador Reguffe, que Dispõe sobre a proibição de o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) financiar e conceder crédito a governos estrangeiros e projetos a serem realizados em outros países, e dá outras providências.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Plínio Valério

**RELATOR:** Senador Plínio Valério

12 de Novembro de 2019

## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 261, de 2015, que dispõe sobre a proibição de o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) financiar e conceder crédito a governos estrangeiros e projetos a serem realizados em outros países, e dá outras providências.

RELATOR: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

### I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o PLS nº 261, de 2015, do Senador Reguffe, com ementa descrita em epígrafe.

A proposição proíbe o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) de financiar, conceder crédito ou prorrogar a validade de operações já contratadas com governos estrangeiros, suas empresas ou outros órgãos e entidades da administração direta ou indireta, e o financiamento de projetos em outros países. Como forma de reforçar a vedação, o PLS determina que é ato de improbidade administrativa a realização das referidas operações pelo BNDES.

Na justificação da proposição, o nobre autor ressalta que a aplicação de recursos públicos dos contribuintes brasileiros no exterior, diante dos duros problemas no Brasil para serem resolvidos, é inaceitável e absolutamente revoltante.



Destaca, também, a alta carga tributária do País e os elevados custos para o contribuinte do financiamento pelo BNDES de governos estrangeiros e projetos em outros países.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Compete à CAE, nos termos do art. 99, incisos I e III, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre aspectos econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida, bem como sobre política de crédito.

A proposição objetiva impedir que novas operações de financiamento pelo BNDES a governos estrangeiros e a projetos de investimento no exterior, como as realizadas durante os governos Lula e Dilma Rousseff, gerem prejuízos ao País, seja devido à inadimplência dos governos financiados, como já ocorreu em empréstimos a Venezuela, Cuba e Moçambique, seja pela redução da disponibilidade de recursos para investimentos necessários no Brasil.

É preciso ressaltar que as perdas não se limitaram aos valores não pagos pelos governos estrangeiros, pois houve subsídios diretos e indiretos assumidos pelo Tesouro Nacional para viabilizar essas operações. Em termos macroeconômicos, o resultado dessas operações também foi negativo, devido ao aumento do endividamento público para que o Tesouro Nacional emprestasse recursos a taxas subsidiadas ao BNDES, que financiava os governos estrangeiros. Por todos esses motivos, concordamos com a proibição da concessão de empréstimos a governos estrangeiros. Entretanto, acrescentaremos uma exceção para permitir o financiamento da exportação de bens produzidos no Brasil e adquiridos por governos estrangeiros, de forma a evitar eventuais prejuízos ao setor industrial do País.



Já a previsão de vedação do financiamento pelo BNDES de quaisquer projetos em outros países inviabilizaria o apoio do banco de desenvolvimento à expansão de empresas multinacionais brasileiras. Em um mundo marcado pela globalização do processo produtivo, estar-se-ia restringindo a capacidade competitiva das grandes empresas do País. Propomos, então, retirar do PLS a vedação absoluta do financiamento de projetos de investimento em outros países. Nesses termos, as emendas de nº 1 a 3, apresentadas pela Exma. Senadora Kátia Abreu permitem atenuar eventuais efeitos negativos sobre a economia brasileira que poderiam decorrer da versão inicial do projeto.

Será preciso, também, o ajuste em relação ao dispositivo da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, que será alterado pelo PLS, pois a redação atual do parágrafo único do art. 5º da referida lei autoriza o BNDES a realizar operações bancárias no exterior, ou seja, tomar empréstimos e conceder crédito fora do Brasil. O PLS, ao modificar integralmente a redação desse dispositivo, pode levar à conclusão de que seria vedada a realização de qualquer operação financeira internacional pelo banco de desenvolvimento. Iremos, então, acrescentar parágrafos ao referido art. 5º e manter a redação do atual parágrafo único.

Iremos, adicionalmente, fazer ajustes de redação, para adequar a proposição às recomendações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Assim, por exemplo, retiraremos a expressão “e dá outras providências” da ementa da proposição, bem como excluiremos a cláusula de revogação não específica “revogam-se as disposições legais em contrário”.

### III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2015, com as emendas de nºs 1 a 3 e com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº4 DE 2019 - CAE

Exclua-se o art. 4º do PLS nº 261, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

|||||  
SF/19533.63079-07

**Relatório de Registro de Presença****CAE, 12/11/2019, Após a 46ª Reunião - 47ª, Extraordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	
CIRO NOGUEIRA	
DANIELLA RIBEIRO	1. RENAN CALHEIROS 2. JADER BARBALHO 3. DÁRIO BERGER 4. MARCELO CASTRO 5. MARCIO BITTAR 6. ESPERIDIÃO AMIN 7. VANDERLAN CARDOSO

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ SERRA	1. LASIER MARTINS
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	2. ELMANO FÉRRER 3. ORIOVISTO GUIMARÃES
ROSE DE FREITAS	4. MAJOR OLÍMPIO
REGUFFE	5. ROBERTO ROCHA
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
	6. IZALCI LUCAS
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. LEILA BARROS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
KÁTIA ABREU	2. ACIR GURGACZ
RANDOLFE RODRIGUES	3. ELIZIANE GAMA
ALESSANDRO VIEIRA	4. CID GOMES
	5. WEVERTON

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	2. JAQUES WAGNER
	3. TELMÁRIO MOTA
	PRESENTE

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. OTTO ALENCAR
CARLOS VIANA	PRESENTE
IRAJÁ	2. LUCAS BARRETO
	3. ANGELO CORONEL

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	2. ZEQUINHA MARINHO
	3. JORGINHO MELLO
	PRESENTE



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

NELSINHO TRAD

LUIS CARLOS HEINZE

AROLDE DE OLIVEIRA

JAYME CAMPOS

PAULO ROCHA

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLS 261/2015)**

A COMISSÃO APROVA O PROJETO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 1 A 4–CAE.

12 de Novembro de 2019

Senador PLÍNIO VALÉRIO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos